



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 026/2015 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE 026/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 300 (TREZENTOS) DIAS.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a proponente **COMPLETTA - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Adão Rufino Ribeiro, nº 29, Vila Ribeiro, na Cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86.430-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.698.817/0001-07, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. **SILVIA Almeida Ruiz Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6.735.337-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.928-82, residente e domiciliada na Rua Pastor Adão Rufino Ribeiro nº 29, Vila Ribeiro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 026/2015 (PMRC), ratificada em 06 de Março de 2015 pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de assessoria na adequação do Plano Municipal de Educação, pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme Edital de Dispensa por Limite nº 026/2015 (PMRC).**

ITEM	SERVIÇO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOT (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRSA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014.	UNI	01	7.900,00	7.900,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Dispensa por Limite 026/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, incluída todas as despesas acessórias.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (cento e vinte dias) consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 300 (trezentos) dias, ou seja, 11 de Março de 2015 a 05 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



#### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Dispensa por Limite 026/2015 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da proponente, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

#### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0000	12	361	9	2	12	339035010200	1828	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Bá	Assessoria E Consultoria Técnica Ou Júri

#### Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

#### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos



- trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE*, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Dispensa por Limite 026/2015 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

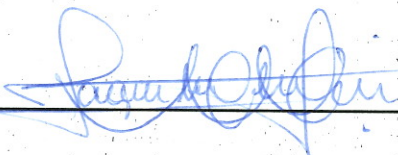
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2015.

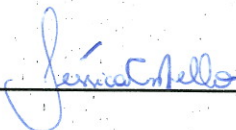
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura – Contratante**

  
**Sílvia Almeida Ruiz Martins**  
**Completa - Gestão Empresarial LTDA - ME**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
**OAB/PR 63008**

**PREFEITURA MUNICÍPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR**  
**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2015**  
 A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 13/03/2015, o Edital do Pregão Presencial n° 17/2015, do tipo menor preço para registro de preço referente concessão de holerite incluindo o 13º salário com segunda via para o RH. A sessão será realizada às 09h00m do dia 31/03/2015, no pavilhão municipal sítio Av. Minas Gerais n° 501 Centro, Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site [www.comcornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.comcornelioprocopio.pr.gov.br), link licitações, campo "Pregão Presencial" n° 17/2015.  
 Informações: (043) 3520-8007 ou 8013, [licitacao@mpmp@gmail.com](mailto:licitacao@mpmp@gmail.com), Cornélio Procópio, 09 de março de 2015.

**EDMAR CALOVI**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICÍPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR**  
**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2015**  
 A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 10/03/2015, o Edital do Pregão Presencial n° 18/2015, do tipo menor preço para registro de preço referente a aquisições de cestas de chocolate. A sessão será realizada às 10h00m do dia 20/03/2015, no pavilhão municipal sítio Av. Minas Gerais n° 501 Centro, Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site [www.comcornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.comcornelioprocopio.pr.gov.br), link licitações, campo "Pregão Presencial" n° 18/2015.  
 Informações: (043) 3520-8007 ou 8013, [licitacao@mpmp@gmail.com](mailto:licitacao@mpmp@gmail.com), Cornélio Procópio, 09 de março de 2015.

**EDMAR CALOVI**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2015 (PMRC)**  
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, em objeto de orçamento, de empresas especializadas, compreendendo como objeto a aquisição de brinquedos escolares para as entidades municipais de educação básica, nos moldes do Plano de Ações Articuladas - PAR.  
 Para obtenção de maiores informações é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 522 - Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 O envelope contendo o orçamento será de protocolo até às 10h30 (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 20 de março de 2015 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731 - Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2015.

**Cleuzia Molini Ormezeu**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015.**  
**PROCESSO LICITATORIO 012/2015**  
 O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2015, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço Global para "Contratação de empresa que forneça extintores de incêndio e recarga de extintores, para atender as necessidades dos diversos Departamentos da administração, durante o exercício de 2015". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 24 de Março de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 09:00 hrs do dia 24 de Março de 2015, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otávio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43-3561-1221  
 Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Março de 2015

**Luis Carlos Sanchez Bueno**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Extrato de Contrato Pregão Presencial n° 011/2015**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, por um período de 12 (doze) meses - nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. Contrato n° 005/2015. Contratada: ELITRO-MEDIC COM. DE EQUIP. ELETRÔ-ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.163.150/0001-64, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)/Vigência: 12 Meses. Conselheiro Mairinck-Pr, 10 de Março de 2015.

**Luis Carlos Sanchez Bueno**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015**  
**Objeto:** OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para serem destinados na manutenção das estradas rurais do município, em tubulações das galerias pluviais que serão construídas na escola municipal que está em fase de construção e nas galerias de rede de tubulações do novo conjunto habitacional que será construído ao lado da escola, no final da Rua Brasília s/n, até 31 de dezembro de 2015.  
 Com base nas informações constantes do Processo n° 008/2015, referente ao Pregão Presencial n° 008/2015 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e o COMISSÃO o procedimento ora escolhido, em favor da seguinte empresa: POSTUVEOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE CONCRETO LTDA - 44.716.652/0001-00AV MANOEL BLANCO VIEIRA - 517.84877 - CEP: 10300000 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CIDADÃO F. MARCONI MARCONI, vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03 e 04 totalizando um valor de R\$ 74.550,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de cair o preço à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º, I, do citado.  
 Conselheiro Mairinck, 09 de março de 2015.

**Luis Carlos Sanchez Bueno**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1.116, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**  
 Altera a Lei Municipal n° 027, de 13 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar contribuição financeira mensal a título de subvenção a diversas entidades municipais.  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVADO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
**Art. 1º** Esta Lei autoriza o repasse de contribuição financeira às entidades de que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal n° 027, de 13 de julho de 2001, para aquisição de equipamentos e material permanente.  
**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal n° 027, de 13 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes §§ 1º, 2º e 3º.  
**Art. 1º**  
 § 1º O Poder Executivo Municipal poderá repassar, mediante celebração de convênio, às entidades de que trata o caput, contribuição financeira para obter despesas de investimentos relacionadas à aquisição de equipamentos e material permanente.  
 § 2º A liberação da contribuição financeira, deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado e guardada consistência com as fases ou etapas de execução do objeto, conforme estabelecido em convênio firmado entre o município de Ribeirão Claro e as entidades de que trata o caput.  
 § 3º As entidades beneficiadas com a contribuição financeira de que trata o § 1º, ficarão sujeitas à apresentação de contas dos recursos recebidos, que deve ser realizada em forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente ou superveniente.  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Portaria nº 03/2015**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 13,005 de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e da demais providências.  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Instituir a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME).  
**COMISSÃO COORDENADORA:**  
 1- Edreia Natália da Silva - Dirigente Municipal de Educação;  
 2- Thais Helena Domingos Rede Municipal de Educação;  
 3- Edna Poss- Rede Estadual de Educação;  
 4- Dónei Sardi Mendes - Jirama de Viveiros;  
 5- Héldio Regina Lourenço- Conselho Municipal de Educação;  
 6- Marcia Zivi, de Siqueira Oliveira FUNCEB;  
 7- Arane Moura da Silva- Secretária de Finanças;  
 8- Marlene Queiroz - Representante Pastoral da Criança;  
 9- Edvaldo Angelo de Jive- Conselho Tutelar;  
 10- Rafaela Maria de Lima- Representante dos Pais;  
 11- Lucila e Rosa Gordá- Departamento de Assistência Social;  
 12- Adriana Viana de Oliveira- Representantes de Estudantes;  
 13- Maria Aparecida Viana de Souza - Função de rede Estadual;  
 14- Rozilda Maria da Silveira- Funcionária da Municipal;  
 15- Vanda Ferreira Manoel- Educação Especial (APAE)  
**COMISSÃO TÉCNICA**  
 1- Roberta Regina de Oliveira- Rede Municipal de Educação;  
 2- Ana Carolina S. de Moraes- Rede Estadual de Educação e Educação Profissional;  
 3- Adriana Regina Mendes- Representante de pais de aluno do CMEI;  
 4- Letiane Sales da Silva- Representante dos pais de aluno do Fundamental;  
 5- Sumara de Freitas Gonçalves- Diretora do CMEI;  
 6- Paula Adriana Ribet- Representante dos professores e diretor do Ensino Fundamental e EJA;  
 7- Silvana Aparecida de Souza- Representante dos professores e diretor do Ensino Fundamental 6º e 9º ano;  
 8- Djal Costa Domingues- Presidente do Conselho Tutelar;  
 9- Gisela Daniel Santa Rosa- Representante do Financiamento de Educação;  
 10- Juliana de Oliveira- Educação Especial/Inclusão (APAE);  
 11- Roberto Chichie- Representantes dos vencedores  
**Art. 2º** Compete a Comissão Coordenadora:  
 (I)- Mobilizar a Sociedade civil organizadora para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do Município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;  
 (II)- Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base de PME elaborado pela Equipe Técnica;  
 (III)- Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;  
 (IV)- Validar a versão final do documento-base;  
**Art. 3º** Compete à Equipe Técnica:  
 (I)- Elaborar proposta de projeto para a adequação/elaboração do Plano Municipal de Educação em 2016;  
 (II)- Estruturar análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;  
 (III)- Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;  
 (IV)- Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da Consulta pública;  
 (V)- Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.  
**Art. 4º**, revogadas as Disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Conselheiro Mairinck, 10 de Março de 2015

**Edreia Natália da Silva**  
 Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015**  
**Licitação/Modalidade: Dispensa nº 002/2015, Proc. Adm. nº 013/2014. CONTRATANTE: Município de Itambaracá-PR. CONTRATADO: F.C.M. Engenharia & Comércio Ltda-ME. CNPJ: 09.154.117/0001-00. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de levantamento topográfico, elaboração dos perfis de solo e elaboração do Projeto de Implantação da Rede Coletora de Esgoto Doméstico na área do Jardim Santa Maria e Rua Ana Negrão Vieira na Vila Alto Itambaracá. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de abril de 2015. FORO: Comarca de Andaraí-PR, Itambaracá-PR, 09 de março de 2015.**

**Amarildo Tostes**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2015 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE 028/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: COMPLETA - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 05.696.917/0001-89**  
**OBJETO:** A contratação de empresa para prestar serviços de assessoria na adequação do Plano Municipal de Educação, pelo período de 300 (trezentos) dias.  
**VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e novecentos reais).**  
**PAGAMENTO:** Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 11 de Março de 2015 a 05 de Janeiro de 2015.  
**ASSINATURA:** 10 de Março de 2015  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
**Ribeirão Claro, 10 de Março de 2015.**

**Gerardo Mauricio Araujo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015 (PMRC)**  
**Objeto:** A locação de imóvel urbano localizado na Rua Coronel Emilio Gomes, 703, lote 5, quadra 12, Centro, no Município de Ribeirão Claro - PR, medindo 90,00m² para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para o período de 24 meses.  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**CNPJ: 75.449.579/0001-73**  
**Contratado: ROZILEI BAGGIO**  
**CPF: 740.595.589-91**  
**Valor Total: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**  
**Fundamento Legal: Artigo 24, incisos X, da Lei 8.666/93**  
**Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2015.**

**Gerardo Mauricio Araujo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 005/2015 (PMRC)**  
**Objeto:** A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Matogrosso & Mathias, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 19ª Fescafé, no dia 05 de Julho de 2015.  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**CNPJ: 75.449.579/0001-73**  
**Contratado: B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**  
**CNPJ: 17.796.451/0001-60**  
**Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**  
**Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93**  
**Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2015.**

**Gerardo Mauricio Araujo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 006/2015 (PMRC)**  
**Objeto:** A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Skank, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 19ª Fescafé, no dia 04 de Julho de 2015.  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**CNPJ: 75.449.579/0001-73**  
**Contratado: CALANGO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 71.192.553/0001-31**  
**Valor Total: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**  
**Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93**  
**Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2015.**

**Gerardo Mauricio Araujo**  
 Prefeito Municipal

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**LUIZ SÉRGIO DE SOUZA, CPF: 122.682.178-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada no Sítio São João, bairro Breljo, no município de Jacareizinho-PR, 10/03/2015.**

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**  
**REIFICAÇÃO DO EDITAL - MODALIDADE Pregão Presencial Nº 003/2015**  
 Não será necessária a apresentação dos documentos da alínea "b" e "d" do item 4.4 do edital do Pregão 003/2015, e altera-se a alínea "c" conforme segue:  
 "c) Autorização de Funcionamento, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), expedido pelo Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado do Paraná, conforme estabelecida a legislação vigente, acompanhada da respectiva revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, o qual deverá estar em plena vigência no momento de sua apresentação;  
 No termo de referência, consta no final da coluna "valor estimado mensal" o valor de R\$ 12.417,51 (doze mil quatrocentos e dezesseite reais e cinquenta e um centavos) está incorreto, o correto é R\$ 19.322,44 (Dezanove mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). Jacareizinho, 10 de março de 2015.

**Luan Augusto Lima Pereira**  
 Prefeito

**Você faz uma notícia**  
 Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.  
[contato@gazetadonortepioneiro.com.br](mailto:contato@gazetadonortepioneiro.com.br)  
 fone: 3525 - 2219

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-45

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2015**  
CONTRATADA: FARMACIA MEITO EIRELI - ME, inscrita nº. CNPJ nº. 21.854.260/0001-75.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia.

**VALOR:** Acabamento de dermatologia - R\$ 36,00 por consulta realizada.

**VIGÊNCIA:** 27/02/2015 a 25/03/2015

**FORO:** Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 13 de março de 2015.

**Esmael de Carvalho**  
Diretor Executivo

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-45

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 85/2015**  
CONTRATADA: SEBASTIÃO DAS GRAÇAS DOATTO, CNPJ sob o nº. 17.851.115/0001-45.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral no Hospital Regional do Norte Pioneiro.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** 27/02/2015 a 27/02/2016

**FORO:** Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 13 de março de 2015.

**Esmael de Carvalho**  
Diretor Executivo

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-45

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 68/2015**  
CONTRATADA: ORTOPEdia PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o nº. 75.183.128/0001-08.

**OBJETO:** Fornecimento de órteses e próteses.

**VALOR:** R\$ 22.048,38 (Vinte e dois mil quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 27/02/2015 a 27/02/2016

**FORO:** Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 13 de março de 2015.

**Esmael de Carvalho**  
Diretor Executivo

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-45

**PROCESSO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**  
O CISONORPI convida os interessados que realizaram Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço, aferido o menor percentual de taxa de administração. O presente licitação tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do CISONORPI, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de educação profissional e de ensino médio, bem como para atender aos instrumentos e procedimentos respectivos. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisonorpi, rua Paraná nº. 1261, Centro, Jacarezinho, Paraná, dia 27/03/2015, a encerramento a partir das 08h30min, sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@norpri@yahoo.com.br, telefone: fax (41) 3511-1400, ou na sede do CISONORPI, Jacarezinho, 13 de março de 2015.

**Luan Augusto Lima Pereira**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**  
Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 026/2015 - (PMRC), publicado às fls. 07, 07, da Edição nº 197 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 07 de Março de 2015, apresentei um equívoco quanto a descrição de CNPJ da CONTRATADA, de modo que onde se lê "CNPJ/MF: 05.698.817/0001-99" lê-se "CNPJ/MF: 05.998.817/0001-07".  
Junte-se ao procedimento Público se.

**Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015**

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 031/2016 (PMRC)**  
Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão e colocação de adesivos tipo plotagem para veículo tipo Van.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA ME  
CNPJ: 08.151.751/0001-10  
Valor Total: 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Março de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA - ESPAÇO SAÚDE LTDA

CNPJ/MF: 15.767.795/0001-36

**OBJETO:** A realização de atendimento fisioterapêutico, ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas áreas excessivas do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Trabalhista - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2015 a 13 de Março de 2015

**ASSINATURA:** 13 de Março de 2015

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná  
Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO**  
Licitação Modalidade: Pregão Presencial Nº 003/2015, Proc. Administrativo nº 003/2015. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gênero Alimentício (Pão Francês), destinados as Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: NORIVAL PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 06.228.734/0001-09, com valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Itambaracá Pr, 13 de março de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO**  
Licitação Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2015, Proc. Administrativo nº 004/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: Lote 1 - ITAU SEGUROS DE AUTO E RESERVENÇA S.A., CNPJ: 02.316.067/0001-02, com valor total de R\$ 0.000,00 (três mil reais); e Lote 2 - MAPFRE SEGURO; GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38, com valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e seiscentos reais). Itambaracá Pr, 12 de março de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**PLAPENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, CNPJ: 12.307.397/0001-48, localizada na Chácara Shangri - II, Bairro do Pico Agudo - Itaipu/PR, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação, para a atividade de Loteamento Urbano. Itaipu, 13 de Março de 2015.**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA**

**PLAPENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, CNPJ: 12.307.397/0001-48, localizada na Chácara Shangri - II, Bairro do Pico Agudo - Itaipu/PR, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença prévia, nº 33896, com a validade: 23/05/2015 para a atividade de Loteamento Urbano. Itaipu, 13 de Março de 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/A LTDA

CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

**OBJETO:** A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas áreas excessivas do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Trabalhista - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2015 a 13 de Março de 2016

**ASSINATURA:** 13 de Março de 2015

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná  
Ribeirão Claro, 13 de Março de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?

Anuncie

**GAZETA DO NORTE PIONEIRO**

••• A integridade da notícia na região •••

3525 - 2219 / 9176 - 2791

contato@gazetadonortepioneiro.com.br